

FACULDADE DE DIREITO
DA
UNIVERSIDADE DO RECIFE

5

**PROGRAMA DE ENSINO
DAS
1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a e 5.^a CADEIRAS
DO 5.^o ANO**

RECIFE 1963

PROGRAMA DE ENSINO DA 1.^a CADEIRA DO 5.^o ANO

DIREITO CIVIL

1.^a Parte — Direito da Família

1. Da família e do direito da família. Do casamento e sua história.
2. Das formalidades preliminares e da celebração do casamento. Do casamento in extremis. Do casamento religioso com efeitos civis. Das provas do casamento.
3. Dos impedimentos ao casamento, suas espécies e efeitos. Do casamento putativo.
4. Dos efeitos jurídicos do casamento. Dos direitos e deveres dos cônjuges. Da incapacidade da mulher casada.
5. Dos regimes de bens no casamento. Do regime da comunhão universal e da comunhão parcial. Do regime da separação.
6. Do regime dotal. Das doações anti-nupciais.

7. Da dissolução da sociedade conjugal. Do desquite e seus efeitos.
8. Do parentesco e suas espécies. Da filiação legítima e da legitimação.
9. Do reconhecimento dos filhos naturais.
10. Da adoção, seus requisitos e efeitos.
11. Do pátrio poder, sua suspensão e extinção.
12. Dos alimentos.
13. Da tutela, suas espécies, exercícios e cessação.
14. Da curatela, suas espécies e cessação.
15. Da curadoria e sucessão dos ausentes.

2.^a Parte — Direito das Sucessões

16. Do direito das sucessões. Da sucessão e suas espécies. Da transmissão da herança.
17. Da aceitação e renúncia da herança. Da herança jacente.
18. Dos que não podem suceder.
19. Da sucessão legítima. Da ordem da vocação hereditária. Do direito de representação.

20. Da sucessão testamentária. Do testamento e capacidade para o fazer. Das formas ordinárias do testamento. Dos codicilos.
21. Dos testamentos especiais.
22. Das disposições testamentárias em geral.
23. Dos legados, seus efeitos, pagamento e caducidade.
24. Do direito de acrescer entre herdeiros e legatários.
25. Da capacidade para adquirir por testamento. Dos herdeiros necessários. Da redução das disposições testamentária. Da desherdação.
26. Das substituições.
27. Da revogação dos testamentos. Da execução testamentária.
28. Do inventário e da partilha. Dos sonegados.
29. Das colações. Das dividas da herança. Da garantia dos quinhões hereditários. Da nulidade da partilha.

NOTA — O presente programa será explicado em mais de 60 lições.

Faculdade de Direito da Universidade do Recife, em
21 de Janeiro de 1963.

José Soriano de Souza Neto
Professor Catedrático

PROGRAMA DA 2.^a CADEIRA DO 5.^o ANO

DIREITO JUDICIÁRIO CIVIL

1.^a Parte

DOS RECURSOS

Ponto 1.^o Teoria Processual dos Recursos

1. Fundamentos jurídicos filosóficos.
2. Princípios fundamentais.
3. Conceituação genérica.
4. Espécies no Direito Brasileiro.

Ponto 2.^o Da Apelação

1. Noções gerais.
2. Conceito.
3. Espécies.
4. Finalidades.
5. Efeitos.

Ponto 3.^o Dos Agravos e da Carta Testemunhável

1. Noções gerais.

2. Espécie e conceituação.
3. Características particulares.
4. Efeitos.

Ponto 4.º Dos Embargos

1. Noções gerais.
2. Espécies e conceituação.
3. Características particulares.
4. Efeitos.

Ponto 5.º Da Revista e do Prejulgado

1. Noções gerais.
2. Conceituação.
3. Admissibilidade.
4. Efeitos.

Ponto 6.º Do Recurso Extraordinário

1. Noções gerais.
2. Conceituação.
3. Admissibilidade.
4. Efeitos.

2.ª Parte

Dos processos da competência originária dos Tribunais

Ponto 7.º Da Homologação de Sentenças Estrangeiras

1. Noções gerais.

2. Fundamentos.
3. Sistemas.
4. O sistema brasileiro.

Ponto 8.º Do Conflito de Jurisdição

1. Noções gerais.
2. Finalidade.
3. Conceituação.
4. Admissibilidade e espécies.

Ponto 9.º Da Ação Rescisória

1. Noções gerais.
2. Natureza e finalidade.
3. Admissibilidade.
4. Características específicas.

3.ª Parte

Da Execução de Sentenças

Ponto 10.º Teoria Geral de Execução

1. Noções gerais.
2. Juízo e partes competentes.
3. Objeto da execução.
4. Espécies.

Ponto 11.º Da Execução por Quantia Certa

1. Noções gerais.

2. Finalidade.
3. Casos especiais.

- a) da execução contra a Fazenda Pública.
- b) da execução por dívida alimentícia.

Ponto 12.º Da Penhora

1. Conceito.
2. Objeto.
3. Requisitos.
4. Gradação.
5. Efeitos.

Ponto 13.º Da Penhora

1. Administração dos bens penhorados.
2. Refôrço e redução de penhora.
3. Substituição.
4. Segunda penhora e concorrência de penhoras.

Ponto 14.º Da Avaliação

1. Noções gerais.
2. Necessidade.
3. Conceito.

Ponto 15.º Da Arrematação

1. Noções gerais.

2. Natureza.
3. Praça e seus requisitos.
4. Auto e Carta de Arrematação.
5. Efeitos.

Ponto 16.º Da Adjudicação

1. Noções gerais.
2. Requisitos de admissibilidade.
3. Efeitos.
4. Carta de Adjudicação.

Ponto 17.º Da Remissão

1. Noções gerais.
2. Espécies.
3. Legitimação, oportunidade e preço.
4. Efeitos.
5. Carta de Remissão.

Ponto 18.º Da Execução Provisória

1. Noções gerais.
2. Admissibilidade.
3. Compreensibilidade.
4. Eficácia.

Ponto 19.º Da Execução por coisa certa ou em espécie

1. Conceito.
2. Natureza.
3. Casos.

Ponto 20.º Da Execução das obrigações de fazer ou não fazer

1. Conceito.
2. Casos.
3. Forma.

Ponto 21.º Da Execução por quantia incerta

1. Noções gerais.
2. Casos.
3. Liquidação de setença.

Ponto 22.º Da defesa do executado

1. Noções gerais.
2. Dos embargos à penhora e dos embargos à arrematação.
3. Dos embargos nas ações reais e nas de Obrigações de fazer e não fazer.
4. Efeitos.

Ponto 23.º Das Alienações em Fraude de Execução

1. Noções gerais.
2. Casos.
3. Efeitos.

Ponto 24.º Do Concurso de Credores

1. Noções gerais.

2. Fundamentos e conceito.
3. Condições e efeitos.
4. Protestos de preferência e rateio.

4.^a parte

Dos processos administrativos

Ponto 25.º Do Inventário

1. Noções gerais.
2. Inventariante.
3. Declarações, chamamento dos herdeiros e impugnação dessa qualidade.
4. Avaliação.
5. Colaço, pagamento de dívida, reserva e venda de bens.
6. Da liquidação.

Ponto 26.º Do Arrolamento

1. Noções gerais.
2. Admissibilidade.
3. Peculiaridades.

Ponto 27.º Da Partilha

1. Noções gerais.
2. Formas:
 - a) da partilha judicial.
 - b) da partilha amigável.
 - c) da partilha em vida.

3. Efeitos da partilha.
4. Formal de partilha.

Ponto 28.º Dos Testamentos

1. Apresentação e abertura.
2. Aprovação e execução.
3. Testamenteiro.
4. Vintena.

Ponto 29.º Da Arrecadação

1. Noções gerais.
2. Espécies:
 - a) de bens de defunto.
 - b) de bens de ausentes.
 - c) de bens achados.
3. Guarda e administração dos bens.

Ponto 30.º Dos Processos de Tutela e Interdição

1. Noções gerais.
2. Nomeação, deveres e responsabilidades dos tutores e curadores; respectiva destituição.
3. Levantamento da interdição.

Ponto 31.º Dos Bens dos Incapazes

1. Venda e administração.
2. Especialização de hipotecas legais.
3. Prestação de contas dos tutores e curadores.

Ponto 32.º Da Emancipação.

1. Noções gerais.
2. Legitimação.
3. Admissibilidade.

Ponto 33.º Outros processos

1. Extinção de usufruto e de fideicomisso.
2. Subrogação de bens inalienáveis.
3. Suprimento de consentimento.

Ponto 34.º Outros processos

1. Desquite por mútuo consentimento.
2. Da Instituição de Bens de Família.
3. Da Separação de dote e venda de bens dotais.

Ponto 35.º Do Casamento

1. Requisitos para a habilitação.
2. Oposição de impedimentos.
3. Celebração.
4. Casamento “in extremis”.

Ponto 36.º Da Liquidação de Sociedades

1. Noções gerais.
2. Liquidante, seus deveres e encargos.
3. Partilha.

Ponto 37.º Das Fundações

1. Organização e instituição.
2. Funcionamento e fiscalização.
3. Extinção.

5.ª Parte

Dos Processos Falimentares

Ponto 38.º Da Falência

1. Noções gerais.
2. Sentença declaratória e seus efeitos.
3. Síndico.
4. Arrecadação dos bens.
5. Verificação de créditos.
6. Quadro Geral e Relatório.
7. Realização do ativo e liquidação do passivo.
8. Encerramento.

Ponto 39.º Da Concordata

1. Noções gerais.
2. Espécies e finalidades.
3. Requisitos de admissibilidade.
4. Cumprimento. Efeitos.
5. Rescisão. Efeitos.

Ponto 40.º Dos Processos Incidentes

1. Reclamação reivindicatória.

2. Ação revocatória.
3. Revisão de crédito.
4. Embargos de Terceiro.

Prof. Ivan Campos de Souza

1. ...
2. ...
3. ...

...
...

3.^a CADEIRA DO 5.^o ANO

DIREITO JUDICIÁRIO PENAL

1. Conceito do Direito Judiciário Penal. Relações com os demais ramos do Direito e outras ciências. Fontes do Direito Judiciário Penal.
2. O Processo Penal e sua história. Breve história do Processo Penal Brasileiro.
3. Sistema acusatório. Sistema inquisitório. Sistema misto. Processo Penal comparado.
4. Princípios fundamentais do processo. Interpretação da lei processual penal.
5. Aplicação da lei processual no tempo.
6. Aplicação da lei processual no espaço.
7. Da ação penal e seus caracteres.
8. Da ação pública. Da ação privada. Da ação mista. Da ação popular. Queixa. Denúncia. Portaria ou auto de procedimento *ex-officio*. Representação do ofendido. Requisição.
9. Do arquivamento. Da ação penal no crime complexo e da ação civil para efeito de reparação de dano.
10. Inquérito policial. Identificação. Antropometria. Dactiloscopia. Poroscopia.

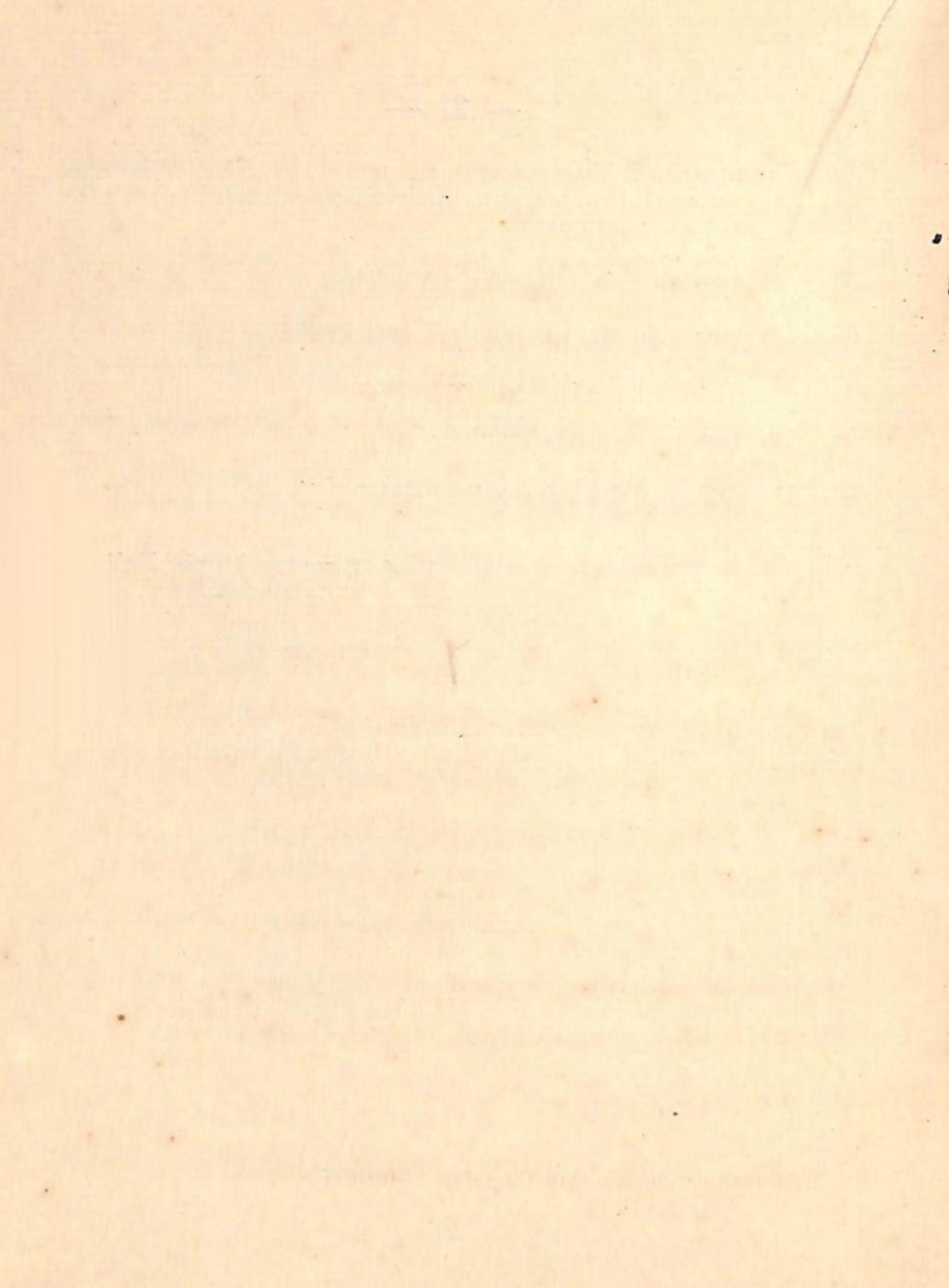
11. Da organização judiciária. Dos atos processuais.
12. Jurisdição e competência. Do conflito de jurisdição. Do conflito de competência. Do desaforamento.
13. Do Juiz.
14. Da sentença.
15. Do Ministério Público.
16. Do acusado e seu defensor. Da revelia. Da advocacia criminal.
17. Dos assistentes. Dos funcionários de Justiça. Peritos e intérpretes.
18. Das preliminares. Das questões prejudiciais. Das questões prévias.
19. Das exceções. Das incompatibilidades e dos impedimentos.
20. Da restituição das coisas apreendidas. Das medidas assecuratórias.
21. Da multa. Da prisão. Detenção, reclusão e prisão simples.
22. Da prisão em flagrante.
23. Da prisão preventiva. Da prisão administrativa. Da prisão disciplinar. Do sequestro de bens de indiciados por crimes de que resulta prejuízo para a Fazenda Pública.
24. Da Fiança. Refôrço, quebramento, cassação e liquidação da fiança.

25. Da liberdade provisória sem fiança. Da apresentação espontânea do acusado.
26. Do **habeas-corporis**.
27. Das citações, intimações e notificações.
28. Da prova.
29. Do exame do corpo de delito e das perícias em geral.
30. Da insanidade mental do acusado. Das investigações psiquiátricas.
31. Do interrogatório do acusado.
32. Da confissão e das perguntas ao ofendido.
33. Das testemunhas. Acareação.
34. Do reconhecimento de pessoas e coisas.
35. Dos documentos. Do incidente de falsidade.
36. Dos indícios. Das presunções.
37. Da busca e apreensão.
38. Procedimento oral, escrito e misto.
39. Do processo comum. Da instrução criminal.
40. Da instituição do júri. Processo dos crimes da competência do júri. Pronúncia, impronúncia, despronúncia, absolvição sumária.
41. Do processo e do julgamento dos crimes da competência do juiz singular.

42. Dos processos especiais. Do processo e do julgamento dos crimes falimentares.
43. Do processo e do julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.
44. Processo nos crimes de calúnia e injúria, de competência do juiz singular.
45. Processo dos crimes de imprensa.
46. Do processo dos crimes contra a propriedade imaterial. Processo dos crimes contra a economia popular.
47. Do processo sumário. Processo das contravenções e dos crimes punidos com pena de detenção.
48. Dos crimes de responsabilidade e respectivo processo de julgamento.
49. Do processo de aplicação de medida de segurança por fato não criminoso. Do requerimento inicial. Da restauração de autos extraviados ou destruídos.
50. Processos de competência do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Recursos e dos Tribunais de Justiça.
51. Processo no juízo de menores.
52. Processo das infrações eleitorais e das previstas na Lei de Segurança Nacional. Processo dos crimes de responsabilidade dos prefeitos municipais. Processo na Justiça Militar.
53. Das nulidades.
54. Dos recursos criminais. Dos recursos em sentido estrito.

55. Da apelação. Do protesto por novo júri. Dos embargos. Do agravo. Da revisão. Do recurso extraordinário. Da carta testemunhável.
56. Da execução das penas em espécie.
57. Da execução das medidas de segurança.
58. Da suspensão condicional da pena.
59. Do livramento condicional.
60. Da extinção da ação penal. Exercícios.

Prof. Evandro Muniz Netto
Catedrático.



4.^a CADEIRA DO 5.^o ANO

ADMINISTRATIVO

PRIMEIRA PARTE

I

1. Política e administração. Os fins do Estado e a atividade administrativa.
2. Conceituação de Direito Administrativo.
3. O Direito Administrativo entre as ciências jurídicas.
4. Direito Administrativo e Ciências da Administração.
5. História do Direito Administrativo.
6. O Direito Administrativo brasileiro.
7. Fontes do Direito Administrativo.
8. Codificação do Direito Administrativo.
9. Organizações administrativas internacionais.

II

10. Problemas gerais do Direito Administrativo.

III

11. As pessoas jurídicas do Direito Administrativo: a União.
12. Os Estados.
13. Os municípios.
14. As autarquias.
15. Os órgãos administrativos. Órgãos ativos, consultivos e fiscais.
16. Competência dos órgãos segundo o território.
17. Competência dos órgãos segundo o grau.
18. Centralização e descentralização.
19. Os agentes dos órgãos administrativos. A função pública.
20. Servidores públicos. Funcionários.
21. Direitos dos funcionários.
22. Dever dos funcionários. Responsabilidade.
23. Os militares.
24. Agentes especiais. Pessoal temporário.
25. A operação com os órgãos administrativos. Utilidade pública.

IV

26. A relação jurídica no Direito Administrativo.
27. As faculdades da administração.

28. O poder de polícia.
29. O serviço público.
30. Os direitos dos administrados.
31. Origem da relação jurídica. Atos jurídicos no Direito Administrativo.
32. Os atos administrativos.
33. Os atos certificativos.
34. Os contratos administrativos.
35. Os fatos jurídicos.
36. Serviços públicos em concessão.

V

37. O objeto das relações no Direito Administrativo.
38. As coisas.
39. As prestações.
40. Fornecimentos e concorrências.
41. Requisição e desapropriação.

VI

42. Responsabilidade da administração pública.
43. Contrôlo judiciário da atividade administrativa.
44. Tribunais administrativos especiais.

SEGUNDA PARTE

45. Administração e finanças. Administração financeira e fazendária.
46. O orçamento, na execução e fiscalização.
47. Tribunais de contas.
48. Relações exteriores. A organização diplomática e consular.
49. Defesa nacional. O serviço militar.
50. Administração da justiça.
51. Os serviços de polícia.
52. Regulamentação administrativa das manifestações do pensamento.
53. Regulamentação administrativa dos direitos de associação e reunião.
54. O conhecimento da realidade social. Estatísticas e recenseamento.
55. Os problemas demográficos. Nacionais e estrangeiros.
56. Imigração e emigração.
57. A administração e os problemas sanitários.
58. A administração e os problemas de assistência.
59. A administração e os problemas culturais.
60. A administração e os problemas econômicos. Produção das riquezas: agricultura.

61. Manufaturas. Indústrias básicas.
62. Mineração.
63. A administração e os problemas econômicos. Circulação das riquezas: transportes.
64. Comércio interno e externo.
65. Crédito.
66. A administração e a previdência social.
67. Obras públicas.
68. Regulamentações administrativas municipais.

Prof. Luiz Delgado
Catedrático.



PROGRAMA DE ENSINO DA 5.^a CADEIRA DO 5.^o ANO

DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

§ 1.^o Introdução

Ponto I

1. A disciplina do Direito Internacional Privado. Abrange conhecimentos fenomênicos, científicos, propriamente ditos, e técnicos. Sua importância.
2. Seu estudo no Brasil — Histórico.
3. Bibliografia brasileira: Pimenta Bueno, Clóvis Bevilacqua, Rodrigo Otávio, Gomes de Castro, Eduardo Espinola, Espinola Filho, Haroldo Valedão, Pontes de Miranda, Oscar Tenório, Amilcar de Castro, Oscar Martins Gomes.

Ponto II

4. O fenômeno de Direito Internacional Privado através da História. A Sociabilidade Internacional e sua regulamentação jurídica.
5. Influência que, sobre o Direito Internacional Privado,

têm tido as tendências humanitaristas e nacionalistas do instinto social humano. Ações e reações recíprocas dessas duas tendências através da História. O exclusivismo primitivo dos Romanos e o humanitarismo dos últimos tempos de sua história.

6. O predomínio da tendência nacionalista, representada pelo personalismo dos Germanos e pelo territorialismo fragmentado da Época Feudal. A reação do humanitarismo, manifestando-se através da grande criação dos Post-glosadores — a “Teoria dos Estatutos” — a qual veio constituir a primeira elaboração consciente de normas do Direito Internacional Privado. Nesse momento o homem se apercebe do fenómeno e se inicia na técnica de o disciplinar. O aprimoramento e a sistematização daquelas normas passam, então, a constituir crescente preocupação humana, assumindo, ora, feição de tarefa individual; ora, a feição da tarefa coletiva tanto particular como oficial.

Ponto III

7. A legislação e a coficiação do Direito Internacional Privado. Codificar e uniformizar. A uniformização internacional dos direitos privados internos. Uniformização do Direito Comercial: Congresso de Antuérpia (1885) e Bruxelas (1888). COMITÊ MARITIME INTERNATIONAL; convenções de Bruxelas de 1910; uma, sôbre o abalroamento, e, outra, sôbre assistência e salvação marítimas; conferências interna-

cionais de Direito Marítimo, de Bruxelas, de 1924 e de 1926, nas quais foram firmadas, respectivamente, as convenções de 25 de agosto de 1924, sobre a responsabilidade dos proprietários de navios, e, de 10 de abril de 1926, sobre privilégios e hipotecas marítimas, ambas ratificadas pelo Brasil. (Vejam-se as páginas 24.570 e 23.546 do Diário Oficial, outubro e novembro de 1935). O Congresso Internacional de Direito Marítimo de 1892, em Gênova.

8. A tarefa codificadora do Direito Internacional Privado. Possibilidades da codificação: obstáculos. Suas modalidades: individual e coletiva, de iniciativa particular e de iniciativa oficial.

A) O Labor individual: Elaboraram projetos: Ferrater (Barcelona, 1846); Augusto Paroldo (Turim, 1851); Alfonso Domin Petruchevez (Leipzig, 1861); Bluntschli (Heidelberg, 1846); David Dudley New York, 1870); Olivares Biec (Madrid, 1879); Gonçalo Ramirez (Buenos Aires, 1888); Pascoale Fiori (Itália, 1890); Internóscia (New York, 1910); Lafayette Rodrigues Pereira (Rio 1911); A. S. de Bustamante. Havana, 1925).

9. O Labor coletivo — Associações mundialmente notáveis.

a) — “A Associação Internacional para o Progresso das Ciências Sociais” (International Association for the Promotion of Social Science, Birmingham, 1857).

b) — A Associação Internacional para a Reforma e Codificação do Direito das Gentes (International As-

sociation for the Reform and Codification of the Laws of Nations), fundada em 1873, realizou sua primeira reunião em Bruxelas nesse mesmo ano; denominada a partir de 1896 — International Law Association).

c) — O “Instituto de Direito Internacional”, fundado, também, em 1873, realizou a sua primeira reunião em Grand nesse mesmo ano;

d) — O Instituto Americano de Direito Internacional, instalado em Washington em janeiro de 1916.

Ponto IV

10. A Codificação oficial. Iniciativas italianas. MANCINI.

11. Iniciativas oficiais holandesas. ASSER. — As conferências de Haia (1893, 1894, 1900, 1904, 1925, 1928, 1951), deram-nos as seguintes convenções:

I — Convenção relativa ao Processo Civil, assinada aos 17 de julho de 1905, que substituiu a de 25 de maio de 1899.

II — Convenção para regular os conflitos de leis em matéria de casamento, assinada em Haia, aos 12 de junho de 1902.

III — Convenção para regular os conflitos de leis e de jurisdições em matéria de divórcio e de separação de corpos, assinada, aos 12 de junho de 1902.

IV — Convenção para regular a tutela dos menores, assinada em Haia, aos 12 de junho de 1902.

V — Convenção de 17 de julho de 1905, para regular os conflitos de leis relativos aos efeitos do casamento sobre os direitos e os deveres dos cônjuges em suas relações pessoais e patrimoniais.

VI — Convenção de 17 de julho de 1905 sôbre a interdição e medidas de proteção análogas.

VII — Convenção de 17 de julho de 1905 sôbre conflitos de leis em matéria de sucessões e testamentos.

12. c) — A contribuição americana.

I — Congresso de Lima (1877-1878).

II — Congressos de Montevidéu: Primeiro: 1888-1889; segundo: 1939-1940.

III — As Conferências Panamericanas:

a) Primeira Conferência Panamericana — Washington (1889-1890). Criação da “União Internacional das Repúblicas Americanas”.

b) — Segunda Conferência Panamericana — México, (1901-1902). Ao delegado do Brasil, dr. José Hygino Duarte Pereira, coube a primazia do movimento codificador do direito internacional, no seio das Conferências Panamericanas.

c) — Terceira Conferência Panamericana — (Rio de Janeiro, 1906). Criação da “Comissão de Jurisconsultos Americanos”.

d) — Quarta Conferência Panamericana — (Buenos Aires, 1910). No intervalo da 4.^a para a 5.^a Conferência, em 1912, na cidade do Rio de Janeiro, a “Comissão Internacional de Jurisconsultos Americanos” realizou a sua primeira reunião.

e) — Quinta Conferência Panamericana (Santiago, 1923) — A “Comissão Internacional de Jurisconsultos Americanos”, em 1927, no Rio de Janeiro, realizou a sua segunda e última reunião.

- f) — Sexta Conferência Panamericana — (Havana, 16 de janeiro a 20 de fevereiro de 1928). Aprovação do Código do Direito Internacional Privado (Código Bustamante).
- g) — Sétima Conferência Panamericana — (Montevideú, 1933).
- h) — Oitava Conferência Panamericana — (Lima, 1938).
- I) — Nona Conferência Panamericana — (Bogotá, 1948).
- j) — Décima Conferência Panamericana — (Caracas, 1954).

Ligeiro exame da Convenção de Havana de 17 de fevereiro de 1928, que pôs em vigor o Código Bustamante.

— Direito de reserva quanto à aceitação de um ou vários artigos do Código. Entrada em vigor. Ratificação. É uma Convenção aberta: forma da adesão por parte de outros Estados ou pessoas jurídicas internacionais. Reforma e denúncia.

— O Congresso do Brasil ratificou a Convenção Panamericana de Direito Internacional Privado (Código Bustamante), de Havana, de 17 de fevereiro de 1928, pelo decreto n.º 5.647, de 7 de janeiro de 1929, ambos publicados no “Diário Oficial” de 22 de outubro do mesmo ano.

§ 2.º — Assuntos Gerais

Ponto V

13. As várias denominações dadas à disciplina.

14. Definições do Direito Internacional Privado. Seu verdadeiro conceito.
15. Sua posição no seio da Enciclopédia Jurídica. PILLET e JITTA. Relações com os outros ramos jurídicos.

Ponto VI

16. Objeto do Direito Internacional Privado: seu conteúdo. O critério clássico: solver os conflitos de leis.
17. O tríplice conteúdo do mesmo objeto. Exame do estado atual da questão: PILLET, CLÓVIS BEVILÁQUA, MACHADO VILELA.
18. Caracteres genéricos e específicos do problema dos direitos dos estrangeiros e do problema do respeito aos direitos adquiridos no estrangeiro.

Ponto VII

19. Determinação do fundamento do Direito Internacional Privado.
 - a) — Os post-glosadores e os estatutários franceses do 16.º século.
 20. b) Os holandeses e os anglo-americanos. A Comitatus gentium ou cortezia das soberanias.
 21. c) — A idéia de justiça: a comunidade jurídica das nações (SAVIGNY); a comunidade jurídica univer-

sal do gênero humano (JITTA. La Methode du Droit International Privé, pág. 58).

O verdadeiro fundamento. A solidariedade universal dos homens, entendido tal fato como uma das manifestações do instinto social do homem, fenômeno imamente à sua própria natureza.

Ponto VIII

22. Fontes do Direito Internacional Privado. Espécies. Fontes formais e fontes materiais ou fatores das fontes formais.

FONTES FORMAIS

- a) — Dos costumes jurídicos de direito internacional privado: definição; formação; fundamento; determinação; extinção.
23. b) — Dos tratados: definição; espécies, amplitude de sua força obrigatória, duração; extinção.
24. c) — Das leis internas: caracterização; formação; classificação; leis impostas por tratado, permitidas por tratado de leis de livre iniciativa do Estado.

Ponto IX

25. O ESTUDO DA NACIONALIDADE E DO DOMICÍLIO. Nacionalidade originária e nacionalidade adquirida. (Jus sanguinis e jus soli).
— Naturalização. Direitos dos naturalizados. Perda e reaquisição da nacionalidade.

26. Conflitos e leis em matéria de nacionalidade. Dupla nacionalidade e ausência de nacionalidade.
27. Regras do Código Bustamante em matéria de nacionalidade de origem (art. 9). Conflitos em matéria de nacionalidade de origem (art. 10). — A *lex fori* como subsidiária (art. 11) — A aquisição individual da nacionalidade (art. 12). — Naturalização tácita e coletiva (art. 14). Perda da nacionalidade (art. 15). Convenção sobre a nacionalidade, assinada em Haia aos 12 de abril de 1930 e ratificada pelo Governo Brasileiro pelo Decreto n.º 21.798, de 6 de setembro de 1932 — (Diário Oficial, de 17 de março de 1933). — Convenção sobre nacionalidade, firmada em Montevideo, a 26 de dezembro de 1933, por ocasião da VII Conferência Panamericana, ratificada pelo Governo Brasileiro por Decreto n.º 2.572, de 18 de abril de 1938. (V. Diário Oficial, pág. 8.063, de abril de 1938).
— Nacionalidade das pessoas coletivas no Código Bustamante (arts. 16 e 21).

Ponto X

28. Da Nacionalidade Brasileira — Quem é brasileiro nas constituições brasileiras de 1891 (art. 69); de 1934 (art. 106); na outorgada de 1937 (art. 115); na de 1946 (art. 129); e na Lei n.º 818, de 18 de setembro de 1949, publicada no Diário Oficial de 19-9-49 e ratificada no Diário Oficial de 24-9-49); Brasileiros

de origem nascidos fora do Brasil (Lei citada, art. 5.º). A aquisição da nacionalidade brasileira pela naturalização. (Lei citada, arts. 7.º e seguintes). Processo de naturalização. — Direito dos estrangeiros naturalizados — (art. 19).

29. Perda da nacionalidade brasileira: Constituições de 1891 (art. 71, § 2.º); de 1934 (art. 107) e outorgada de 1937 (art. 116); de 1946, vigente (art. 130); Lei citada (art. 22).

— A mulher brasileira que se casa com um estrangeiro não perde a sua nacionalidade. — Reaquisição da nacionalidade. (Art. 36 da cit. lei). A nacionalidade das pessoas coletivas no Direito Brasileiro (Dec. 10.524, de 23-10-1913, art. 16, § 1.º, e no CÓDIGO BUSTAMANTE (arts. 16 e 20).

30. Do Domicílio — Conceito aquisição e perda, em geral; no direito brasileiro (Cód. Civ., arts. 31 e 42) e no CÓDIGO BUSTAMANTE (arts. 22 e 26).

§ 3.º — Da Condição dos Estrangeiros

Ponto XI

31. Primeiro grande problema do Direito Internacional Privado: o do reconhecimento da personalidade jurídica dos estrangeiros. — História da condição dos estrangeiros. — Entre os povos da Antiguidade Oriental. Chineses, Hindús, Egípcios e Hebreus. Entre os povos da Antiguidade Européia. Gregos Romanos e Germanos.

32. 1) A condição dos estrangeiros na Idade Média. 2) Os Francos. 3) Como o personalismo do direito bárbaro se transformou no rigoroso territorialismo feudal. 14) O direito de albinágio: a cavagem; 5) o droit de formariage. 6) Modificação da condição dos estrangeiros na França após a vitória da realeza. 7) Direitos políticos. 8) Direitos privados. O Just de tractus (droit de detraction). 9) Os interêsses comerciais e políticos vão promovendo a melhoria da condição do estrangeiro.
33. A condição dos estrangeiros nos tempos modernos. O movimento filosófico do século XVIII; a Revolução Francesa. — Os decretos de 6 de agosto de 1790 e de 8 de abril de 1791, revogando o droit D'AUBAINE e o detraction. — A influência das idéias pregadas pela Revolução Francesa entre os outros povos.

Ponto XII

34. Objectivação do princípio do reconhecimento da personalidade jurídica dos estrangeiros na atualidade.
35. Direitos geralmente concedidos aos estrangeiros: direitos públicos não políticos e direitos privados. Que se entende por Direito Internacional Operário?
36. Tratado de Havana, de 1928, sobre a condição jurídica dos estrangeiros. Disposições do Código Bustamante (arts. 1.º e 2.º) — Declaração Universal dos Direitos do Homem. (OSCAR MARTINS GOMES, págs. 409 e seguintes).

Ponto XIII

37. Condição jurídica dos estrangeiros no Brasil. A tradição liberal no nosso direito.
38. Ao tempo do Império.
39. Sob regimen republicano. Constituições de 1891 (art. 72); de 1934 (art. 113); de 1937 (art. 122); de 18 de setembro de 1946 (art. 141).
- a) — Entrada de estrangeiros no território nacional. (Const. de 1946, art. 142). Decreto-Lei n.º 7.967, de 18 de setembro de 1945, dispondo sobre a imigração e a colonização e dando outras providências.
 - b) — Direitos públicos não político. Exclusão dos direitos políticos. — Os cargos públicos, civis e militares (Const. de 1943, arts. 163 e 168; Const. de 1946, arts. 184 e 194).
 - c) — Os direitos privados (Código Civil de 1916, art. 3.º).
 - d) — A navegação de cabotagem (Constituições: de 1934, art. 5, XIX, letra e; de 1937, art. 16, n.º XII; de 1946; art. 155).

- e) — As pessoas jurídicas de direito público e as do direito privado — Reconhecimento e capacidade. Código Civil, arts. 19, 20 e 21 de Introdução de 1916 e art. 11 da Lei de Introdução, de 4 de setembro de 1942, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 9 de setembro de 1942, pág. 13.635).
- f) — A questão da caução suficiente as custas judiciárias (art. 18 da Introdução ao Código Civil de 1916).
- g) — A expulsão de estrangeiros (Const. de 1946, art. 143; Lei n.º 4.347, de 5 de janeiro de 1921; Decretos-Leis n.ºs. 392, de 24 de abril de 1938 e 479, de 8 de junho de 1938, (êste último publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 11 de junho de 1938, página 11.680).

NOTA — Sobre a extradição consultem o Decreto-Lei n.º 304, de 28 de abril de 1938 DIÁRIO OFICIAL, pág. 8.9.169).

§ 4.º — Dos Conflitos de Leis

Ponto XIV

40. Segundo grande problema do Direito Internacional Privado: o da solução dos conflitos de leis no espaço. Como resolvê-los?
- Conflito entre leis de um mesmo país.
 - Conflito de leis no tempo é conflito de leis no espaço.

41. Elementos de conexão das relações jurídicas com as legislações dos vários Estados.
42. Sistemas de soluções. Territorialismo e personalismo das leis. Necessidades de promover a coordenação das diversas legislações as quais devem ser consideradas como legítimas, eficazes e aplicáveis.

Ponto XV

43. Evolução histórica dos sistemas de solução dos conflitos de leis. A “Teoria dos Estatutos” e suas quatro fases ou escolas:

I — A Escola Estatutária Italiana — Onde se originou: causas do seu aparecimento; duração de sua aplicação. A obra de seus doutrinadores principais; Bártolo e Dumoulin.

II — Escola Francêsa do século XVI — A Doutrina de D'Argentré: A personalidade dos estatutos é excepcional e se apoia em uma idéia de justiça. Os Estatutos mistos de D'Argentré.

III — A Escola Holandesa — Quando e porque surgiu. Seus elaboradores: Borgúndio, Paulo e João Voécio. A personalidade dos estatutos, decorrendo da comitas gentium — Os estatutos mistos de Paulo Voécio: os estatutos dos atos.

IV — A Escola Francesa do século XVIII. Como apareceu. Suas idéias principais. — Escola de transição. Seus principais representantes: Boullenois, Froland e Bouhier.

Crítica geral da “Teoria dos Estatutos”.

45. Teoria Neo-Estatutária de De Vareilles Sommières. A doutrina Anglo-Americana. — É profundamente impregnada das idéias estatutárias. — E que consiste. — Seu princípio básico: a territorialidade das leis temperada pela comitas gentium quanto ao estado e à capacidade das pessoas.
Como se originou essa Escola. Crítica.

Ponto XVI

46. Escolas científicas para a solução dos conflitos de leis. Suas idéias fundamentais:
I — O princípio da comunidade do direito e seus limites.
II — Razão da aplicação das leis estrangeiras.
47. Teoria alemãs de WAECHTER e de SCHAEFFNER. Doutrina de SAVIGNY: princípios informadores e soluções. Sua grande influência.
— Doutrina de MANCINI: seus princípios, soluções e influência.
48. Doutrina de PILLET: pontos característicos e influência.
— Doutrina de MACHADO VILELA: normas orientadoras. A análise da natureza das relações jurídicas e do fim social das leis como processo de determinação da lei normalmente competente. Classificação quádrupla das leis:
1. Leis de competência personalizada;
 2. Leis de competência localizada;
 3. Leis de competência voluntária;

4. Leis de ordem pública internacional.

Doutrina de BUSTAMANTE: Leis de ordem pública Internacional, leis de ordem pública interna e leis de ordem privada.

Ponto XVII

49. Rápido exame das principais regras de Direito Internacional Privado consignadas nas diversas fontes:

I — No costume internacional.

50. II — No direito interno:

a) Código civil da Prússia, de 1794.

b) Código civil francês, de 1804;

c) Código civis italianos de 1865 e de 1938;

d) Código civil argentino, de 1871;

e) Código Civil alemão, 1896.

f) Direito brasileiro: Introdução ao Código civil de 1916 e Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942.

51. Nos tratados normativos:

I — No tratado de Lima;

II — Nos tratados de Montevidéu;

III — Nas convenções de Haia;

IV — No Código Bustamante (Havana, 1928).

Ponto XVIII

52. Das leis cuja competência decorre da nacionalidade ou do domicílio das pessoas (Leis ou estatutos pessoais). — Qual deve ser o elemento determinador da lei pessoal — a nacionalidade ou o domicílio?

53. Esfera de aplicação das leis pessoais: estado de capacidade das pessoas, direitos de família, direitos de sucessão e doações.
54. Dos conflitos de leis pessoais e de sua solução.

Ponto XIX

55. Das LEIS PESSOAIS NO DIREITO BRASILEIRO
O Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942, artigos 7.º e 10.º. Decreto-lei n.º 5.187 de 13 de janeiro de 1943. Lei n.º 3.238, de 1 de agosto de 1957.
56. Esferas de aplicação das leis pessoais no regimen da lei brasileira; abrange as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome a capacidade e os direitos da família e sobre a sucessão por morte ou por ausência. A lei pessoal será a lei do domicílio, salvo quanto ao divórcio de brasileiros, os quais no assunto, continuarão sujeitos à lei brasileira. (Dec. 4.657, citado, art. 7.º § 6.º).
57. Das leis pessoais no CÓDIGO BUSTAMANTE (Leis de ordem pública interna, art. 3.º, al n.º I).

Ponto XX

58. Das leis cuja competência decorre do lugar onde está situada a coisa ou onde se realiza o fato jurídico (leis ou estatutos reais).
59. Esfera de aplicação dessas leis de competência localizada: leis sobre a prosperidade; a forma externa dos

atos; os direitos de crédito; a responsabilidade pelos fatos ilícitos; a competência e a forma do processo; o patrimônio do falido como garantia dos credores.

60. Das leis de competência localizada no direito brasileiro e no “Código Bustamante” (Leis de ordem pública internacional). — (Veja-se o enunciado 69) — Espera de aplicação de tais leis em ambos os sistemas jurídicos.

Ponto XXI

61. Das leis cuja competência decorre da manifestação da vontade das partes (Leis voluntárias).
62. O princípio da autonomia da vontade e sua evolução (DUMOULIN). Seu campo de aplicação: leis supletivas sobre contratos e atos unilaterais, regime de bens no casamento, testamento e doações.
63. Das leis de competência voluntária no direito brasileiro e no Código Bustamante (Leis de ordem privada, art. 3.º, al. n.º III).

Ponto XXII

64. Questões complementares: I — Dos conflitos de qualificação. BARTIN.
65. II — Conflitos entre regras fixadoras de competência legislativa internacional positivos e conflitos negati-

vos. Solução dos conflitos negativos com adoção da Teoria da referência à lei estrangeira”. de direito interno e de Teoria do Retorno ou da Devolução — Qual merecerá a preferência?

66. III — Conflitos no tempo entre regras de conflitos de leis no espaço.
IV — A fraude em Direito Internacional Privado.
V — Conflitos de Jurisdições.

Ponto XXIII

67. O princípio de ordem pública internacional.
68. A questão da ordem pública internacional no direito brasileiro, Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942, art. 17.
69. Como o “Código Bustamante” conceitua as chamadas leis de ordem pública internacional, (art. 3, al. n.º II). § 5.º — Do respeito internacional aos Direitos Adquiridos.

Ponto XXIV

70. TERCEIRO GRANDE PROBLEMA DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO: — o do reconhecimento internacional dos direitos adquiridos.
71. Orientação geral do direito brasileiro. Limites e condições.

72. Disposições do “Código Bustamante”: “Os direitos adquiridos sob a égide das normas do Código terão plena eficácia em todos os Estados contratantes, salvo ofensa à ordem pública internacional”. (Art. 8.º). Hipótese do casamento com a violação de certos impedimentos (art. 40).

Ponto XXV

73. Do reconhecimento dos direitos assegurados em sentenças de tribunais estrangeiros — Execução das sentenças estrangeiras.
74. Sistemas doutrinários e legislativos quanto à execução das sentenças estrangeiras.
75. A execução das sentenças estrangeiras no Brasil (artigos 15 da lei de Introdução ao Cód. Civil e 785 a 789 do Código do Processo Civil, baixado, pelo Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1938). — Cód. do Processo Penal (arts. 789 a 790).
— CÓD. BUSTAMANTE (arts. 423 a 437).

Dr. Sérgio Loreto Filho
Prof. Catedrático

